

IV - receber e encaminhar aos Procuradores-Gerais Adjuntos documentos externos recebidos via sistema do Processo Administrativo Eletrônico - PAE;  
 V - tramitar e encaminhar documentos físicos eventualmente recebidos no Gabinete, direcionando-os ao setor competente, conforme determinação superior;  
 VI - auxiliar na tramitação e guarda de documentos dos colegiados que funcionam sob a presidência do Procurador-Geral e/ou Procuradores-Gerais Adjuntos;  
 VII - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

#### **Subseção II**

#### **Das Atribuições da Assessoria Jurídica do Gabinete ASJUR/GAB**

Art. 20. À Assessoria Jurídica do Procurador-Geral e dos Procuradores-Gerais Adjuntos, composta por 04 (quatro) assessores nomeados entre Procuradores do Estado, compete:

I - realizar o assessoramento jurídico e a análise de processos de qualquer natureza, judiciais ou administrativos, para subsidiar as deliberações do Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos;  
 II - elaborar despachos e demais atos de interesse da Procuradoria-Geral, quando assim determinado pelo Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos;  
 III - auxiliar nas atividades do Gabinete do Procurador-Geral e na gestão administrativa do órgão, elaborando ou analisando atos administrativos internos, quando solicitado;  
 IV - desempenhar outras atribuições que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços, por orientação do Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, e conforme lei ou regulamento.

#### **Seção II**

#### **Do Núcleo de Controle Interno NUCI**

Art. 21. Ao Núcleo de Controle Interno (NUCI), diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, compete:

I - controlar a observância da legislação vigente na aplicação de recursos públicos;  
 II - avaliar o atingimento de metas e contribuir para a excelência da gestão pública no âmbito da Procuradoria-Geral;  
 III - realizar atividade de controle interno sobre as Unidades Gestoras (UGs) do órgão, inclusive coordenando os processos de prestação de contas a cada exercício financeiro;  
 IV - propor ao Procurador-Geral a edição de normas que orientem as relações ético-morais dos servidores no exercício dos respectivos cargos e funções, a gestão de riscos e solução de conflitos, nos limites de suas atribuições;  
 V - analisar processos de prestação de contas de suprimento de fundos;  
 VI - fiscalizar, avaliar, auditar e acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil de qualquer ato que resulte em receita e despesa para o órgão;  
 VII - executar outras atribuições correlatas conferidas por lei, regulamento ou pelos Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos.

Art. 22. Ao Coordenador do Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:

I - coordenar a equipe do controle interno e responder pela gestão da unidade;  
 II - analisar, emitir relatório e parecer sobre a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual da Procuradoria-Geral;  
 III - analisar o Relatório Anual de Gestão da Procuradoria-Geral;  
 IV - emitir relatório e parecer sobre os controles internos das unidades gestoras da Procuradoria-Geral;  
 V - emitir parecer na condição de controle interno da unidade gestora concedente, em instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados à execução de objeto por meio de convênio, de modo a compor a prestação de contas junto ao órgão de controle externo;  
 VI - analisar os processos de prestação de contas de suprimento de fundos antes da aprovação das contas do suprido pelo ordenador de despesas;  
 VII - fiscalizar, avaliar, auditar e acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil de qualquer ato que resulte em receita e despesa para o órgão;  
 VIII - monitorar objetivos, metas e produtos assumidos no Plano Plurianual - PPA para o órgão;  
 IX - registrar conformidades diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;  
 X - analisar diariamente a legitimidade, legalidade, economicidade e efetividade dos documentos emitidos pelas Unidades Gestoras da Procuradoria-Geral via SIAFEM;  
 XI - emitir Solicitações de Ações Corretivas (SACs) para sanar impropriedades e/ou irregularidades na execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras da Procuradoria-Geral;  
 XII - identificar formalmente a unidade envolvida, o gestor do órgão e a Auditoria-Geral do Estado - AGE sobre inconsistências e irregularidades, solicitando a adoção de providências e correção de eventuais falhas identificadas;  
 XIII - apoiar o controle externo e auxiliar os demais órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;  
 XIV - organizar e elaborar a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, e encaminhar a esse órgão, a cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações no âmbito das Unidades Gestoras da Procuradoria-Geral;  
 XV - coordenar e orientar o cumprimento, pelos servidores lotados na unidade, das atribuições previstas para o NUCI no art. 22 deste Regimento, zelando pela eficiência do serviço;  
 XVI - executar outras atribuições correlatas conferidas por lei, regulamento ou por designação do Procurador-Geral.

#### **Seção III Do Núcleo de Planejamento NUPLAN**

Art. 23. Ao Núcleo de Planejamento (NUPLAN), diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, compete:

I - responder pelo planejamento estratégico do órgão;  
 II - observar e fazer observar as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações do Poder Executivo Estadual;  
 III - assessorar o Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos em assuntos que lhe forem atribuídos, especialmente no planejamento e em ações relacionadas a programas e projetos de interesse da Procuradoria-Geral;  
 IV - executar outras atribuições correlatas conferidas por lei, regulamento ou por designação do Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos.  
 Art. 24. Ao Coordenador do Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Procurador-Geral, compete:  
 I - coordenar e orientar o cumprimento, pelos servidores lotados na unidade, das atribuições previstas para o NUPLAN no art. 24 deste Regimento, zelando pela eficiência do serviço;  
 II - auxiliar o Procurador-Geral e os Procuradores-Gerais Adjuntos em assuntos relacionados ao planejamento institucional e em assuntos específicos que lhe forem atribuídos;  
 III - auxiliar em processos e ações das unidades e setores que demandem planejamento estratégico;  
 IV - elaborar, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico do órgão, respondendo pelo Planejamento Estratégico Institucional - PEI;  
 V - elaborar o Relatório Anual de Gestão da Procuradoria-Geral;  
 VI - coordenar, em articulação com a DAF e NUCON, a participação do órgão na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Planejamento Estratégico Institucional - PEI, Orçamento Geral do Estado - OGE e Lei Orçamentária Anual - LOA;  
 VII - acompanhar a execução do PPA, PEI e OGE, propondo ajustes necessários à adequada execução das políticas governamentais no âmbito da Procuradoria-Geral, observando os prazos estabelecidos;  
 VIII - acompanhar o planejamento orçamentário e coordenar a elaboração da proposta orçamentária do órgão, com participação das unidades responsáveis e sob a supervisão e orientação do Procurador-Geral, na forma da legislação vigente;  
 IX - articular com a Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral a comunicação institucional do órgão, de modo a estimular o pensamento crítico e coletivo para a gestão de médio e longo prazos;  
 X - coordenar avaliações periódicas de gestão e governança, com produção de informações gerenciais, indicadores de desempenho e recomendações de ajustes e medidas, se necessário;  
 XI - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas institucionais da Procuradoria-Geral;  
 XII - executar outras atribuições correlatas conferidas por lei, regulamento ou por designação do Procurador-Geral.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA GOVERNANÇA SUPERIOR COLEGIADA**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado CSPGE**

Art. 25. Ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral, órgão colegiado de gestão superior estratégica, compete:

I - acompanhar a atuação da Procuradoria-Geral, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e deliberar sobre matéria de sua competência legal;  
 II - aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral, o Regimento Interno da Procuradoria-Geral, podendo também propor sua alteração e medidas para sua implementação;  
 III - deliberar sobre questões de interesse da Procuradoria-Geral propostas por qualquer de seus membros, desde que formalizadas por escrito ou lavradas em ata de reunião do CSPGE;  
 IV - propor a realização de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado;  
 V - fixar critérios para promoção por antiguidade e merecimento e escolher, entre os habilitados, os Procuradores do Estado a serem promovidos;  
 VI - deliberar sobre os pedidos de remoção ou transferência de Procurador do Estado;  
 VII - decidir sobre confirmação no cargo ou exoneração de Procuradores do Estado submetidos a estágio probatório;  
 VIII - opinar sobre cessão ou licença remunerada de Procuradores do Estado, nos casos que comportem avaliação discricionária ou autorização prévia da Procuradoria-Geral;  
 IX - aprovar os pedidos de permuta, reversão e recondução, examinando sua conveniência, e indicar, para fins de aproveitamento, os Procuradores do Estado que estejam em disponibilidade, na forma da legislação aplicável;  
 X - aprovar o quadro geral de antiguidade dos Procuradores do Estado e decidir as impugnações apresentadas;  
 XI - tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria-Geral e determinar a realização de correções;  
 XII - sugerir ao Procurador-Geral medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;  
 XIII - opinar sobre recomendações a serem feitas aos membros da carreira, quando se mostrar conveniente a uniformização de procedimentos;  
 XIV - decidir sobre a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva Procuradores do Estado, determinando a apuração de irregularidades funcionais à vista de indícios ou provas da ocorrência, sempre por provocação da Corregedoria-Geral;  
 XV - proferir decisão em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam Procuradores do Estado, nos limites de suas atribuições;